



## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 862, de 22 de abril de 2019**

*Dispõe sobre a aprovação prévia do Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado, entre partes relacionadas, a ser celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo (COMGÁS) e o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, para fins de cogeração.*

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no exercício de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando que, nos termos da Sexta Subcláusula, da Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Concessão CSPE/01/99, celebrado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, esta fica obrigada a submeter para prévia aprovação da ARSESP, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a concessionária e seu acionista controlador, direto ou indireto, ou empresas coligadas, em especial os que versam sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias e serviços, bem assim os contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a concessionária, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada e, com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à concessionária;

Considerando que, a COMGÁS protocolizou o ofício OF-CR-113/18, solicitando a prévia aprovação da ARSESP, da minuta de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado entre partes relacionadas, para fins de cogeração;

Considerando o Despacho nº. 3.053, de 17 de dezembro de 2018, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que enquadrou como cogeração qualificada o projeto da Unidade Consumidora UTE Casa Rubens Ometto;



## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Delibera:**

**Artigo 1º - Aprovar a minuta de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado entre partes relacionadas, para fins de cogeração, a ser celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo (COMGÁS) e o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello.**

**Parágrafo Único: A aprovação de que trata o caput deste artigo se restringe aos aspectos regulatórios do Contrato, de competência da Arsesp, e está condicionada à adequação do item “E” – Início do Fornecimento.**

**Artigo 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.**

**Hélio Luiz Castro  
Diretor Presidente**

Publicado no D.O. de 23/04/2019

Este texto não substitui o publicado no DOE de 23/04/2019